

Flora 9.50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 167/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos cinco dias do mês de abril do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
ADÃO UNIVALDO DE SOUZA contra
VIGILÂNCIA PARTICULAR "CRUZEIRO DO SUL LTDA"

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Sal., av. pr., 13º sal. prop., fér. prop.
Total- R\$ 592,21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 167172
05 1 04 172

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de abril de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro o Sr. ADÃO UNIVALDO DE SOUZA

Vigilante, casado, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Res. em "Amparo", frente à Câmara Municipal portador da C. P. —

N.º 36.597, Série 160, e apresentou a seguinte reclamação contra "VIGILÂNCIA PARTICULAR" CRUZEIRO DO SUL LTDA. - Resp. Waldemar da Silva Pereira domiciliado n. Praça D. Pedro - TAQUARI

DECLAROU:

Que trabalhou, como vigilante noturno, para a reclamada de 15 de fevereiro a 13 de março de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

Que deveria receber R\$ 260,00 mensais;

Que já procurou a reclamada na pessoa do Sr. Waldemar da Silva Pereira e nada recebeu até a presente data.

ISTO POSTO, RECLAMA:

SALÁRIO	R\$ 260,00
Aviso prévio	R\$ 260,00
13º salário proporcional (2/12) ..	R\$ 43,33
Férias proporcionais (2/12) ...	R\$ 28,88
Total	R\$ 592,21

O reclamante pede ainda que a reclamada faça as devidas anotações na sua carteira profissional. Outrossim fica o reclamante notificado da audiência designada para o dia 26 de abril corrente, às 9,50 horas, em Taquari. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Adão Univaldo de Souza

Adão Univaldo de Souza Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Proc. nº167/72

VIGILÂNCIA PARTICULAR" CRUZEIRO DO SUL LTDA; SR. Waldomar da Silva
Pereira- Taquari

ADÃO UNIVALDO DE SOUZA

V.S.^a

Montenegro

No Forum de TAQUARI

vinte e seis

26

abril de 72

nove e cinquenta

9,50

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

05

abril

72

Waldemar da S. Pereira

Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

20-4-72

Waldemar S. Pereira

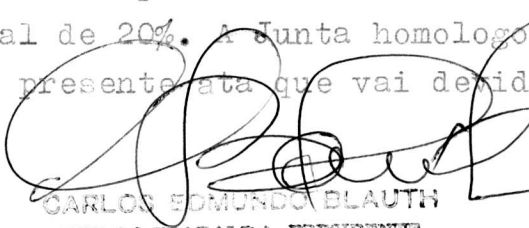



PROCESSO Nº 167/72.

Aos (26) vinte e seis dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e **setenta e dois** às (11:00) onze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, em deslocamento** à cidade de Taquari, Rs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **ADÃO UNIVALDO DE SOUZA, reclamante e, VIGILÂNCIA PARTICULAR "CRUZEIROX DO SUL LTDA", reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, e férias proporcionais.** Funcionou como Vogal representante dos Empregadores, o Suplente Sr. **ERNI CARLOS HELLER**, em virtude da ausência do Titular. PRESENTES AS PARTES. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: O reclamado pagará até o próximo dia (24) vinte e quatro de maio, às 9:30 horas no Forum desta Cidade de Taquari a importância de CR\$200,00 contra recibo de plena e geral quitação e a entrega por parte do reclamante de uma (1) PLACA IDENTIFICADORA e uma (1) lanterna plástica. As custas no valor de cr\$20,00 pelo reclamante que fica dispensado. Caso o reclamado não cumpra o acordado acima, fica estipulada a cláusula penal de 20%. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ERNI CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

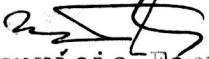
Adão Univaldo de Souza Waldemar M. S. Jacino
RECLAMANTE: RECLAMADO:


MAURICIO PORTES
SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceram no Forum desta cidade de Taquari, onde se reuniu esta Junta, em deslocamento, o reclamante e reclamado no presente processo, tendo o reclamado declarado que se achava impossibilitado de cumprir o acôrdo feito, prontificando-se em efetuar o pagamento de parte do mesmo no próximo dia 30, perante o sr. Dr. Promotor de Justiça, nesta cidade, parte esta de Cr\$100,00 e os restantes Cr\$100,00 no dia 15 de junho. O reclamante disse concordar com a proposta, abrindo mão da multa (clausula penal) de 20% de que fala o acôrdo. Dou fé.

Taquari, 24 de maio de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria


Reclamante: Adão Univaldo Sato

Reclamado: Waldemar de Silva Júnior

CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamante, nesta data, fez entrega ao reclamado da placa de identificação, de que fala o acôrdo de fls. (ata), devendo entregar a lanterna por ocasião do primeiro pagamento de que fala a Certidão acima. Dou fé.

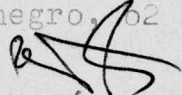
Taquari, 24 de maio de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

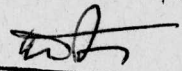
CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria, o sr. Adão Univaldo de Souza, reclamante, e declarou que o pagamento da 1ª parcela do acôrdo (cfe. certidão de fls. 4-v.) não foi efetuado pelo reclamado. Dou fé.

Montenegro, 02 de junho de 1972



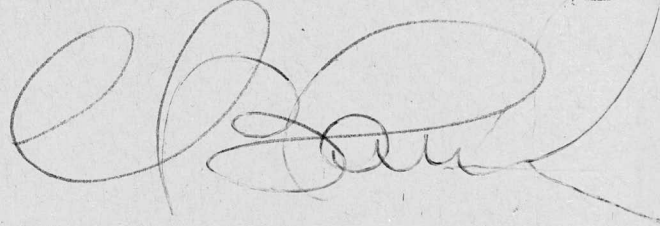
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Reclamante: Adão Univaldo de Souza

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 02 / 06 / 72


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Vite-de

02-6-72


CORREGEDORIA

VISTO EM 30/6/72

PAJEHI MACEDO SILVA

Presidente de T.R.T. em Função Corregedora

SECRETARIA

[Handwritten signature]

[Faint handwritten text, possibly "Ofício de..."]

SE DE SO

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ADÃO UNIVALDO DE SOUZA

, em seu cumprimento, cite a WALDEMAR DA SIL-
VA PEREIRA (Vigil. Partic. Cruzei-
ro do Sul Ltda.) com enderêço em Taquari

para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 240,00

(Duzentos e quarenta cruzeiros)

correspondente ao principal e cláusula penal devidos no processo
n.º 167/72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 05 de junho de 1972

Eu,  datilografei,

e eu, _____, Chefe da Secretaria, subscrevi.

MAURICIO FONTES
CHEFE DA SECRETARIA



Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth

*Taquari, em 28/6/72 às 10,00 horas
Waldemar da Silva Pereira*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

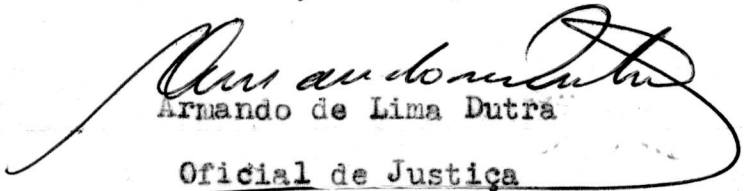
Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à Rua Dr. Rodrigues Vila Nova nº550, Taquari sendo aí, citei o SR. WALDEMAR DA SILVA PEREIRA, proprietário da Vigilância Particular "Cruzeiro do Sul", tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 28 de junho de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que à Rda. efetuasse o pagamento da dívida.

DOU FÉ. Montenegro, 03 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria, Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e deu fé, que em cumprimento ao mandado retro, procedi diligência no dia de hoje, no horário das 15,00 - horas, à Cidade de Taquari, à Rua Dr. Rodrigo Vilanova nº550, sendo aí, não me foi possível cumprir o presente mandado, tendo em vista a inexistência de bens à penhora.

MONTENEGRO, 11 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

7.
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12/7/1912

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Fale a parte interessada, em 3 dias!

13-7-12

Armando de Lima Dutra

CERTIDÃO

CERTIDÃO que, luta gata

foi exp. nos, em nos do Dep. de fl. supra, obtidas of. just.

DOU T. E. Montenegro, 14/07/12.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D A O

8.
A.

Ilmo.Sr.
Adão Uivaldo de Souza.
"Amparo"-frente à Câmara Municipal.
TAQUARÍ.RS.

Pela presente, fica V.S.^a.notificado do respeitável despacho exarado pelo Exmo.Presidente desta Junta, a fls.7 dos autos do processo JCJ nº167/72, em que são partes ADÃO UNIVALDO DE SOUZA, reclamante e, VIGILÂNCIA PARTICULAR "CRUZEIROX DO SUL LTDA", reclamada e cujo inteiro teor é o seguinte:

"FALE A PARTE INTERES
SADA, EM 5 (CINCO)DI-
AS. EM 13.07.72.(ass.)
Dr.Carlos Edmundo
Blauth."

Montenegro, 14 de julho de 1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

x Adão Uivaldo de Souza

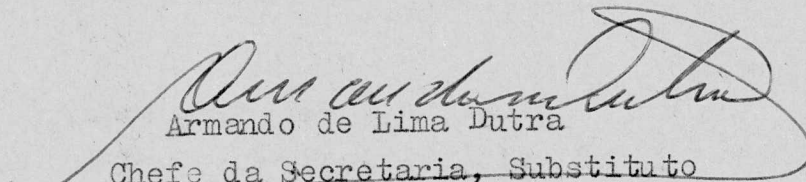
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceram no Forum desta Cidade de Taquarí, onde se reuniu esta Junta, em deslocamento, o Reclamante e o Reclamado, tendo na oportunidade de entrada em acordo, quanto à execução, da seguinte forma:

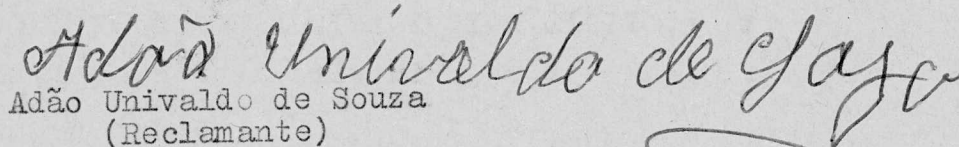
O Reclamante abre mão da cláusula penal de 20%, e recebe neste ato a importância de CR\$100,00, ficando a outra parcela de CR\$100,00, à ser paga no dia 08.8.72 na Secretaria desta Junta, em Montenegro.

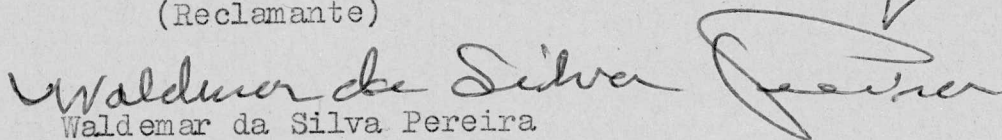
O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 19 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria, Substituto

DE ACORDO:


Adão Univaldo de Souza
(Reclamante)


Waldemar da Silva Pereira
(Reclamado)

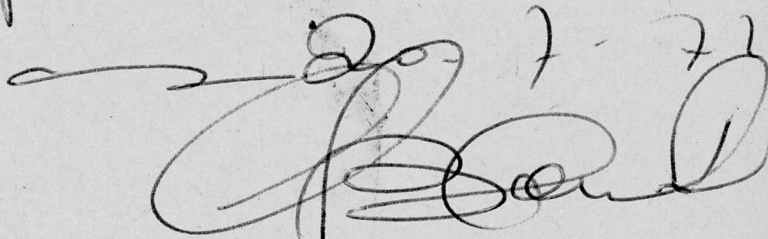
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19 de julho de 1972


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Aguarda-se o
cumprimento da 2ª
parcela.



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *está presente*

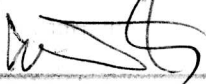
data, a reclamada nos efetuou o
pagamento referente a 2ª parcela do acordo de fls.
DOU FÉ. Montenegro, 09/08/72.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclu-
dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 09/08/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.
Em 09/08/72



DR. PEDRO LUIZ SERAFINI.
Juiz do Trabalho Substº.
no exercício da Presi-
dência.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *em cumprimento*

ao H. Despacho supra foi expedido a
competente dc. de Citação e entregue ao Of. Justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 09/08/72.

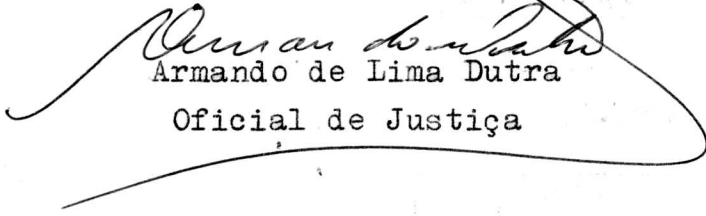


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas no Forum de Taquarí, sendo aí, citei, "Vigilância Particular "Cruzeiro do Sul", na pessoa de seu proprietário, SR WALDEMAR DA SILVA PEREIRA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. CERTIFICO, ainda que a respeito da certidão de fls. 8, verso, as partes entraram em novo acordo, sendo que o dia marcado foi 25.9.72, às 15,00 hs., no Forum de Taquarí. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 30 de agosto de 1.972.

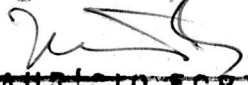

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 31/8/1972



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

FACE A CERTIDÃO SUPRA, AJUSTADA ATÉ O DIA 25/9/72.
31.8.72
Pede S. L. P. m.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data a procuradora do Reclamante, abriu mão da clausula penal de 20%, referente ao saldo do acordo. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 11 de outubro de 1.972.


MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria

CIENTE, data supra

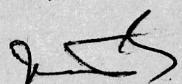
Noemia M. de Medeiros

11-
A

JUNTADA

Faço juntada de passagens aéreas
que seguem.

Em 11 de 10 de 1972



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

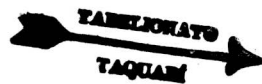
12.
A

- P R O C U R A Ç Ã O -

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 468142
Em 11 / 10 / 72

ADÃO UNIVALDO DE SOUZA, brasileiro, casado, motoris-
ta, domiciliado e residente nesta cidade, por este instrumento particular-
de procuração nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. NOÊMIA -
MARQUES DE MEDEIROS brasileira, casada, comerciária, domiciliada e residen-
te nesta cidade, para o fim especial de receber da JUNTA DE CONCILIAÇÃO -
E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de Montenegro a importância de -----
CR\$ 100,00 (cem cruzeiros), a que foi condenado a VIGILÂNCIA PARTICULAR -
CRUZEIRO DO SUL LTDA., já qualificado na reclamatória contra o mesmo diri-
gido pelo outorgante, podendo dita procuradora assinar recibo e praticar -
todo e qualquer outro ato imprescindível ao pleno exercício do mandato.

TAQUARI, 23 de maio de 1972.



Adão Univaldo de Souza
Adão Univaldo de Souza

ALBERTINO A. SARAIVA
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Adão Univaldo de Souza do que dou fé

Taquari, 24 de maio de 1972

Em Testemunho da Verdade

WANDA SKERN
ajudante

[Handwritten signature of Albertino A. Saraiva]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às - horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante, digo, procuradora, SRA. Noêmia M. de Medeiros (Representação quando houver) e o Reclamado Vigilância Particular Cruzeiro do Sul, Waldemar S. Pereira (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100,00.-.-.- (CEM CRUZEIROS.-.-.-.-.-) relativa a o acôrdo no processo nº 167/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES

Noêmia M. de Medeiros
p/ Reclamante

Waldemar da Silva Pereira
Reclamado
Waldemar da Silva Pereira

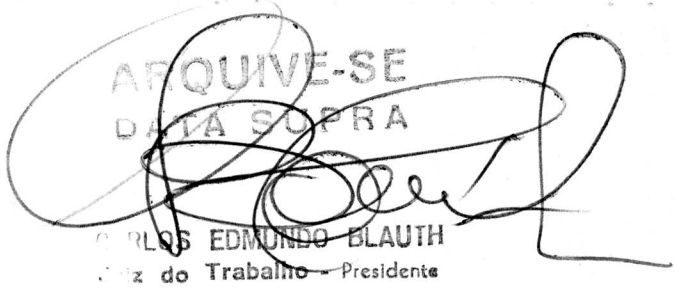
CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 12/10/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA